



**Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia  
da Paraíba  
Pró-Reitoria de Ensino  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Pró-Reitoria de Extensão**

---



# **DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPB**

## **PROPOSTA PARA DISCUSSÃO**

**Documento elaborado pela Comissão designada pela Portaria nº 478/2009-  
Reitoria**

**João Pessoa - julho de 2009**

# **DIRETRIZES PARA A GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPB**

Dispõe sobre as diretrizes para a gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – O presente documento tem por finalidade estabelecer as Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, exercidas pelos docentes do IFPB, de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** – As presentes Diretrizes orientam o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos docentes do IFPB e têm como objetivos:

- I. estimular e valorizar a produção acadêmica nas Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. definir parâmetros qualitativos e quantitativos aos indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas do IFPB;
- III. estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nas unidades, respeitadas as suas particularidades.

## **CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO IFPB**

**Art. 3º** – O Regime de Trabalho dos docentes efetivos do Quadro Permanente do IFPB, ou dos docentes com contrato de trabalho na condição de substitutos, é definido segundo os critérios de contratação previstos na Legislação Federal – Lei nº. 7.596, de 10/04/1987 e Decreto Lei nº 94.664, de 23/07/1987 – ambas relativas

ao Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE – e Lei nº. 11.344, de 08 de setembro de 2006, compreendendo:

- I. Regime de Trabalho de 20 horas semanais;
- II. Regime de Trabalho de 40 horas semanais, denominado de Tempo Integral;
- III. Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva – DE; e
- IV. Contrato administrativo de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº. 8.745, de 09/12/93 e Lei nº. 9.849, de 26/10/99.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E COMPLEMENTARES**

#### **SEÇÃO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 4º** – As atividades de ensino compreendem as aulas ministradas nos cursos regulares do IFPB, e as Atividades de Organização e de Apoio ao Ensino.

**§ 1º** – As atividades de ensino nos cursos regulares poderão ser presenciais ou na modalidade de Ensino à Distância – EAD – desde que prevista no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – e observada a legislação específica para esta modalidade.

**§ 2º** – São consideradas Atividades de Organização do Ensino:

- I. Planejamento de aulas teóricas e práticas;
- II. Elaboração de material didático e roteiro de aulas práticas;
- III. Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV. Aulas e atividades de recuperação/retroalimentação;
- V. Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;
- VI. Participação em reuniões de planejamento pedagógico, de departamento, de área/**curso** e em conselhos de classe;
- VII. Orientação de projetos interdisciplinares.

**§ 3º** – São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino as ações docentes, realizadas preferencialmente nas dependências do IFPB, diretamente vinculadas a programas e matrizes curriculares dos cursos regulares do IFPB, e/ou que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

- I. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (relatório de estágio e/ou monografia);
- II. Orientação de Estágio Curricular Supervisionado;
- III. Orientação de Atividades Complementares Curriculares;
- IV. Orientação de Trabalho de Iniciação Científica – TIC;
- V. Orientação de Monografia de Especialização;
- VI. Orientação de Dissertação de Mestrado;
- VII. Orientação de Tese de Doutorado;
- VIII. Atendimento ao Discente nos Núcleos de Aprendizagem.

## **SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

**Art. 5º** – Serão consideradas Atividades de Pesquisa as ações do docente realizadas em Grupo de Pesquisa e/ou Programa de Pós-Graduação do IFPB e/ou de outras instituições de ensino, desde que haja anuência do IFPB, compreendendo:

- I. Orientações em Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica;
- II. Orientações de monografias, dissertações e teses em Programas de Pós-Graduação do IFPB e de outras instituições de ensino;
- III. Aulas ministradas em Programas de Pós-Graduação de outras instituições de ensino;
- IV. Coordenação de Projetos de Pesquisa;
- V. Participação em Grupos de Pesquisa cadastrados junto ao CNPq e certificados pela Instituição;
- VI. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

**Parágrafo Único** – As atividades desenvolvidas por docentes do IFPB em outras instituições de ensino não deverão comprometer as atividades desenvolvidas por estes no IFPB.

### SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 6º** – Serão consideradas Atividades de Extensão as ações de caráter comunitário, não remuneradas, de iniciativa do docente e/ou de interesse institucional, compreendendo:

- I. Aulas em cursos aprovados pela Câmara de Extensão;
- II. Coordenação de programa/projeto de extensão institucional (social, tecnológico, artístico-cultural, esportivo, entre outros) ou financiado por órgão público ou privado;
- III. Orientação de estagiários/bolsistas em projetos/programas de extensão registrados na Pró-reitoria de Extensão;
- IV. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

**Parágrafo Único** – As Atividades de Extensão, propostas por iniciativa do docente, deverão estar de acordo com o interesse institucional e registradas na Pró-Reitoria de Extensão.

### SEÇÃO IV – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 7º** – São consideradas Atividades Complementares as ações docentes em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos e Comissões do IFPB ou de outras instituições, compreendendo:

- I. Participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação de cursos e acompanhamento de cursos regulares;
- II. Participação em projetos institucionais de cunho social;
- III. Participação na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Participação em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês e Núcleos;
- V. Participação em Comissões de Sindicância;
- VI. Participação em Comissões de Licitação;
- VII. Participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria e Direção Geral dos *Campi*;
- VIII. Representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral dos *Campi* em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Núcleos e Comissões de outras instituições;
- IX. Outras atividades correlatas de interesse institucional e acordadas com o(s) superior(es) imediato(s).

## **CAPÍTULO V**

### **DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES DOCENTES DO IFPB**

**Art. 8º** – A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único** – O tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão será mensurado em hora-aula.

**Art. 9º** – O limite mínimo referencial de carga horária docente para as aulas, em atendimento ao Artigo 57, da Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBE –, de 20 de dezembro de 1996, para qualquer Regime de Trabalho, é de 8 (oito) horas/aula semanais, que corresponde a 9 (nove) aulas semanais, já corrigido na aplicação da hora-aula relógio (60 minutos).

**Art. 10** – Fica estabelecido, tomando como base a Portaria nº. 475/87, o limite máximo referencial de carga horária docente, para as aulas, em:

- I. 12 (doze) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de 20 horas semanais;
- II. 20 (vinte) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva – DE, atuando exclusivamente nos cursos superiores;
- III. 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva – DE, atuando exclusivamente nos cursos técnicos;
- IV. 22 (vinte e duas) horas-aula semanais para o docente com Regime de Trabalho de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva – DE, atuando nos cursos superiores e técnicos ao mesmo tempo.

**§ 1º** – Estes valores são estabelecidos como parâmetros qualitativos e quantitativos e objetivam a melhoria dos indicadores acadêmicos, mensurados nos processos de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC – e da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

**§ 2º** – O docente que ministrar aulas em Programa de Pós-Graduação deverá ministrar aulas também nos cursos de Graduação e/ou de Educação Profissional de Nível Técnico, segundo critérios de avaliação dos cursos e programas estabelecidos pela CAPES e INEP/MEC, bem como de acordo com as necessidades da Instituição.

**§ 3º** – Na distribuição das aulas, dever-se-á priorizar o estabelecimento de, no máximo, 3 (três) diferentes disciplinas para o docente, tendo em vista os critérios de avaliação dos cursos estabelecidos pelo INEP/MEC, desde que a Coordenação de Curso e/ou Departamento Acadêmico, em articulação com a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, possam atender a essa limitação.

**§ 4º** – Cada Coordenação de Curso ou de Área deverá destinar 2 (duas) horas semanais para realização de reunião, as quais serão computadas como aula.

**Art. 11** – O tempo reservado ao docente para a Atividade de Organização de Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de uma hora-aula para cada duas horas/aula ministradas nos cursos e/ou programas regulares ofertados pelo IFPB, até o limite do tempo definido no Regime de Trabalho.

**Art. 12** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Apoio ao Ensino, independentemente do Regime de Trabalho, será de 2 (duas) horas/semana por orientação curricular realizada (Art. 7º, § 3º), não podendo exceder a 10 (dez) horas semanais.

**Art. 13** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Pesquisa, independentemente do Regime de Trabalho, será de: 1 (uma) hora/semana para cada hora/aula ministrada; 2 (duas) horas/semana por orientação realizada em Programas de Pós-Graduação ou de iniciação científica, devidamente cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação; 6 (seis) horas/semana pela Coordenação de projeto de pesquisa oriundos de editais de órgãos de fomento, também cadastrados junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação; 1 (uma) hora/semana por participação em Grupo de Pesquisa certificado pela Instituição.

**Art. 14** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, destinado ao docente para as Atividades de Extensão, independentemente do Regime de Trabalho, será de: 1 (uma) hora/semana para cada aula ministrada; 2 (duas) horas/semana por orientação realizada em Programas cadastrados na Pró Reitoria de Extensão; 6 (seis) horas/semana pela Coordenação de projetos de extensão cadastrados na Pró Reitoria de Extensão.

**Art. 15** – O cômputo de carga horária semanal destinada aos docentes em Atividades Complementares será de 2 (duas) horas semanais para cada atividade complementar.

**Parágrafo Único** – O docente participante de atividades em Comissão de trabalho fará jus ao indicado no *caput* deste artigo quando o prazo estabelecido em portaria para conclusão das atividades designadas por esta for igual ou superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 16** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, reservado ao docente, em Regime de Trabalho de 20 horas, para as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão, será definido como a diferença entre 20 horas semanais e a soma da carga horária destinada às Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização do Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e às Atividades Complementares, quando houver.

**Art. 17** – O tempo referencial, para cômputo da carga horária semanal, reservado ao docente, em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou DE, para as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão será definido como a diferença entre 40 horas semanais e a soma da carga horária destinada às Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização de Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e às Atividades Complementares, quando houver.

**Art. 18** – O docente em Regime de Trabalho de Tempo Integral ou DE que não desenvolva as Atividades de Pesquisa e/ou Extensão terá a carga horária prevista para esta finalidade, distribuída para Atividades de Ensino (Aulas, Atividades de Organização de Ensino e Atividades de Apoio ao Ensino) e Atividades Complementares, a critério do Coordenador de Curso ou de Área.

**Art. 19** – Nos processos de afastamento para a capacitação em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, serão observadas as seguintes condições:

- I. Para o afastamento, mediante autorização das instâncias competentes, o docente será dispensado das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. Para efeito de redução de carga horária de suas atividades na instituição, mediante autorização das instâncias competentes, o docente poderá ter sua carga horária dispensada ou reduzida até o limite mínimo estabelecido no Art. 9º destas Diretrizes.
- III. O docente que estiver com sua carga horária de aulas reduzida ou liberada plenamente para dedicação ao Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado não poderá exercer atividades extras remuneradas, salvo em assuntos da especialidade de sua investigação, devidamente autorizado pela Direção Geral dos *Campi*, observado o disposto na legislação em vigor.

**Art. 20** – O docente que exerça função administrativa, prevista no Regimento do IFPB, poderá, mediante autorização das instâncias superiores, ter sua carga horária destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dispensadas ou reduzidas, de acordo com a sua disponibilidade.

**§ 1º** – Será considerada função administrativa a ocupação de cargos definidos no organograma da Instituição.

§ 2º – A carga horária destinada às Atividades de Ensino dos ocupantes de cargos, quando reduzidas, não poderá exceder a 6 (seis) horas/aula, salvo consentimento destes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** – Cada docente deverá entregar à Coordenação de Curso ou de Área a que está vinculado, semestralmente, formulário específico identificando sua carga horária semanal destinada às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Complementares.

**Parágrafo Único** – O formulário de que trata o *caput* deste artigo está anexo a essas Diretrizes, devendo ser entregue à Diretoria de Ensino até 30 (trinta) dias antes do final de cada semestre.

**Art. 22** – A aplicação destas Diretrizes estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada *Campus*, dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, Chefes de Departamentos de Ensino/Unidades Acadêmicas, Coordenadores de Cursos/Áreas e Coordenadores de Pesquisa e Extensão, cabendo aos três últimos a adoção de providências cabíveis para o cumprimento do presente documento, bem como as disposições legais, decisões e instruções, sobre estas diretrizes, deliberadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Superior do IFPB.

**Art. 23** – Os casos omissos nestas Diretrizes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidas as Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, quando o assunto for pertinente a essas Pró-Reitorias.

**Art. 24** – As presentes Diretrizes poderão ser reformuladas por deliberação do Conselho Superior do IFPB.

**Art. 25** – Estas Diretrizes entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPB.



DEPARTAMENTO DE ENSINO  
UNIDADES ACADÊMICAS  
HORÁRIO \_\_\_\_\_

<b>PROFESSOR:</b>	Fone:
Regime de Trabalho:	E-mail:
Efetivo: T20 <input type="checkbox"/> T40 <input type="checkbox"/> DE <input type="checkbox"/>	Coordenação:
Substituto: T20 <input type="checkbox"/> T40 <input type="checkbox"/>	Carga Horária Total:

HORAS DE AULA			
Número	Disciplina	Curso	C. H.
1			
2			
3			
4			
5			

ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO		
Orientando	Curso	C. H.

ATIVIDADES DE PESQUISA

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	
Conselho, Colegiado, Câmara, Comitê, Núcleo ou Comissão	Nº. Portaria

RESUMO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Aulas	
Atividades de Organização do Ensino	
Atividades de Apoio ao Ensino (Orientações)	
Horas destinadas a Reuniões	
Atividades de Pesquisa	
Atividades de Extensão	
Atividades Complementares	
Capacitação: Especialização: <input type="checkbox"/> Mestrado: <input type="checkbox"/> Doutorado: <input type="checkbox"/>	
Função Administrativa	
Outras Horas:	
<b>TOTAL</b>	

Dias de Trabalho:

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
---------	-------	--------	--------	-------	--------

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA EM SALA DE AULA							
	Hora	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã							
Tarde							
Noite							